

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 59/1997 de 3 de Abril

Na decorrência do acordo celebrado entre as associações sindicais e o Governo da República, foi publicado o Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, diploma esse aplicável directamente à Região Autónoma dos Açores.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 23-A/97, publicada em 14 de Fevereiro, próximo, passado, vem encerrar a primeira fase desse processo de regularização. Todavia, contrariamente ao que sucedeu com o diploma de base, a resolução supra citada necessita ser adaptada à Região Autónoma dos Açores, em face das competências desta última, decorrentes do disposto na alínea d) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo.

Assim, ao abrigo da disposição citada no final do parágrafo anterior, o Governo Regional resolve:

1 -Determinar que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 23-A/97, se aplica à Região Autónoma dos Açores, com as ressalvas constantes dos pontos seguintes:

- a) As referências ao Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública deverão entender-se como reportadas ao Gabinete do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento;
- b) As datas referidas nos pontos 1, 2 e 4 daquela resolução devem entender-se como o décimo dia útil, contado da publicação da presente resolução;
- c) A data referida no ponto 5 daquela resolução é fixada, para a Região Autónoma dos Açores. em 18 de Abril de 1997.

2 -A presente resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz das Flores. 19 de Março de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.